**CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO PÚBLICO SUBTERRÂNEO DE UMA PARCELA NECESSÁRIA À “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS — ASAAST” - MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

**EDITAL**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 8.º, na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 5 de novembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 222 de 16 de novembro de 2021, através da Declaração (extrato) n.º 154/2021, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso determinou que:

1 – O bem imóvel a onerar para efeitos de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo necessária à “Construção de Infraestruturas para Drenagem de águas Residuais – ASAAST” constam do seguinte mapa:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Parcela (n.º) | Faixa de servidão | | Interessados | Matriz  (União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães) | | N.º da descrição do registo predial |
| Comprimento (m) | Largura (m) | Proprietários | Rústica | Urbana |
| 1 | 58 | 1 | Herdeiros de Maria de Lurdes Alves Monteiro de Oliveira:  - Dirceu Guimarães Fernandes da Silva;  - Ana Paula Oliveira Fernandes da Silva;  - Vasco Oliveira Fernandes da Silva casado com Maria Arminda da Silva Lobo;  - Virgílio Oliveira Fernandes da Silva casado com Isabel Maria Pereira Carvalho Viana Fernandes;  - Isabel Maria Oliveira Fernandes da Silva casada com José Ricardo Faria Machado;  - Luísa Maria Oliveira Fernandes Silva casada com Renato David Almeida Borges | 690 | - | 407 |

2 – A faixa de servidão apresenta uma área total de 58 m2, com 58 m de comprimento e 1 m de largura (0,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

\_ a ocupação temporária do prédio em causa numa área de 290 m2, a que corresponde uma faixa de 2,50 m para cada lado do eixo longitudinal do coletor, apenas durante a execução dos trabalhos;

\_ a ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;

\_ a proibição de realizar escavações ou plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

\_ a proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, na zona da servidão permanente;

\_ a proibição de perfuração do solo com vista à exploração aquífera ou outra finalidade;

\_ a implantação à superfície de três caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

\_ os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título do prédio em causa ficam ainda obrigados a consentir, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pelo município de Santo Tirso, ou quem lhe suceda, da referida faixa sobre a qual incide a servidão, para realização de obras de construção, reparação, manutenção e limpeza do coletor, ou quaisquer outros trabalhos necessários ao funcionamento da respetiva rede de águas residuais.

DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

A Subdiretora-Geral,